

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1709

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a substituição do Prefeito, pela Vice-Prefeita, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Araguari, por motivo de declaração de impedimento, declarado nos autos do Processo Administração Disciplinar nº 2823/2021.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO as atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo, conferidas pela Lei Municipal nº 6238, de 4 de dezembro de 2019 que "Estabelece o regime disciplinar e as normas gerais para a formação e o trâmite das sindicâncias e dos processos disciplinares na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências";

CONSIDERANDO declaração de suspeição/impedimento, por motivo de foro íntimo, exarada pelo Chefe do Poder Executivo, que no mesmo ato declinou o encargo previsto na Lei nº 6238, de 2019 para a Vice-Prefeita, nos termos do art. 64, caput, da Lei Orgânica do Município de Araguari, para o fim único e específico de substituição legal para os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2823/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Vice-Prefeita, autorizada a substituir o Prefeito, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Araguari, para o fim único e específico de praticar os concementes atos da autoridade superior, estabelecido na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, nos autos do Processo Administração Disciplinar nº 2823/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1031/2023

**Designa Grupo de Trabalho para os fins que menciona.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que houve a prorrogação do prazo da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) como único regramento para compras públicas no país;

CONSIDERANDO que os gestores públicos poderão optar por licitar ou contratar pelas leis 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 somente até o dia 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ao prever que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho para elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos padronizados, que sejam adequados as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho a que se refere este artigo poderá se valer para a padronização das minutas, dos modelos de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, adotados em minutas elaboradas pelo Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Administração:

- Daniel José Peixoto Santana;
- Bruno Ribeiro Ramos;
- Ana Beatriz Alves;
- Antônio Marcos dos Santos Rodrigues;
- Gleycielly Eduardo Silva;
- Luciane Maria Lemes Jorge;
- Cristiane de Campos Silva;
- Carmen Lúcia de Aguiar Tavares;
- Ruan Pablo Dias Tavares;

II - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

a) Bruna Pacheco Mendes;

b) Plínio Batista Porto;

III – Representante da Controladoria Geral do Município, Matheus Silva Moraes;

IV - Representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação:

a) João Paulo de Almeida Jacinto;

b) Guilherme Freire da Silva;

c) Iandra de Almeida Correa e Silva;

V – Representantes da Secretaria de Obras:

a) Fabiano de Oliveira Borges;

b) Gabriela Souza Campos;

c) Mariana Peres Alves Caimi;

VI – Representantes da Secretaria de Educação:

a) Fabiana Scalon Sivieri;

b) Sarah Novaki Vilela dos Reis;

c) Jéssica Palmer Martins Pereira Farias;

d) Márcia Hiromi Sakai Vidal;

e) Alexandre Ferraz Carvalho;

f) Gabriela Oliveira Bertuluci;

g) Lisis Cardoso Salomão;

VII – Representantes da Secretaria do Trabalho e

Ação Social:

a) Daniela Naves Vieira;

b) Lucinei Della Posta;

c) Sônia Maria da Silva Vidal;

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Fernando de Almeida Santos;

b) Jessé Dias Silva;

c) Mariana Ferreira Vieira Gebrim;

d) Cleybison Fernando Pires;

e) Marta Faria;

IX – Representante da SAE, Marcus Guilherme C. Nunes;

X – Representantes da Fundação Araguari de Educação e Cultura - FAEC:

a) Luis Serpio de Oliveira;

b) Vitor Hugo Borges do Carmo;

c) Luiz Gilberto Moura Filho;

d) Jales Martins Rodrigues;

XI - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP:

a) Gustavo Chagas de Paula;

b) Dayane Macedo de Oliveira;

c) Iggor Matheus de Moura Silva.

§ 1º Os Representantes da Procuradoria Geral do Município, Bruna Pacheco Mendes e Plínio Batista Porto exercerão a função de coordenadores do Grupo de Trabalho.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Joaquim Fernandes Soares**

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG



DIÁRIO OFICIAL

§ 2º Grupo de Trabalho poderá ser dividido, a critério da coordenação, em subgrupos temáticos.

§ 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, poderão, o tanto quanto possível, trabalhar em regime de tempo integral, com vistas a concluir o trabalho no prazo previsto no art. 3º desta Portaria, podendo, para tanto, ser-lhes autorizados o pagamento de horas extras, a critério do Secretário Municipal de Administração, observado o limite previsto no Decreto nº 108, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o dia 20 de outubro de 2023 para a conclusão dos trabalhos de padronização dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos, bem como de outros documentos pertinentes.

Art. 4º Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos padronizados serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 14 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

## PORTARIA Nº 236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Instaura Sindicância Investigativa para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 4858/2023, bem assim, eventual transgressão funcional, cometida por servidor no exercício da função pública, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 4858/2023, que apresenta fortes indícios de transgressões funcionais cometidas por servidores públicos municipais na Unidade Básica de Saúde Central,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa para apurar os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 4858/2023 que apresenta fortes indícios de transgressões funcionais, cometida por servidores no exercício da função pública, que se comprovadas, se amoldam, em tese, às figuras previstas nos arts. 5º, I, II, VIII, XIII e 6º I, XLI, XLV e XLVI, da Lei Municipal nº 6238, 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

## PORTARIA Nº 237, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora A.S.R., para apuração de possíveis transgressões funcionais, nos termos da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a decisão final proferida nos autos da Sindicância Investigativa nº 2656/2022, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das transgressões funcionais, capituladas no art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora A.S.R., para apuração de possíveis transgressões funcionais capituladas no art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor público, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

## PORTARIA Nº 238, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora V.G.P., para apuração de possíveis transgressões funcionais, nos termos da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a decisão final proferida nos autos da Sindicância Investigativa nº 2656/2022, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das transgressões funcionais capituladas no art. 5º, II e III e 6º, V e XIV, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo

Disciplinar em desfavor da servidora V.G.P., para apuração de possíveis transgressões funcionais capituladas nos arts. 5º, II e III e 6º, V e XIV, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor público, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

## PORTARIA Nº 239, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora R.F.L.N., por possíveis transgressões funcionais previstas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a decisão final proferida nos autos da Sindicância Investigativa nº 2656/2022, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das transgressões funcionais, capituladas nos incisos I, II e IV do art. 5º e incisos II, V, XIV, XXXIII, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, que teriam sido cometidas pela servidora R.F.L.N.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora R.F.L.N., por possíveis transgressões funcionais I, II e IV do art. 5º e incisos II, V, XIV, XXXIII, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor público, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação

por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 240, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor C.Q.M., para apuração de possíveis transgressões funcionais, nos termos da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a decisão final proferida nos autos da Sindicância Investigativa nº 2656/2022, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das transgressões funcionais, capituladas nos incisos II e III do art. 5º, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, que teriam sido cometidas pelo servidor C.Q.M.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração das transgressões funcionais, capituladas nos incisos II e III do art. 5º, da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, que teriam sido cometidas pelo servidor C.Q.M.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor público, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 241, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 146, de 23 de setembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 1471/2020, para que a Comissão Processante nomeada pela mencionado Portaria, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pelo Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 146, de 23 de setembro de 2022, solicitando a prorrogação do prazo, por 10 (dez) dias, para que possa elaborar Relatório Conclusivo relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1471/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 146, de 23 de setembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 1471/2020, a contar de seu vencimento e por mais 10 (dez) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 242, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 52, de 18 de maio de 2022 e Portaria de substituição nº 136, de 19 de setembro de 2022, Sindicância Investigativa nº 1891/2022, para que a Comissão Processante, nomeada pela mencionado Portaria, possa concluir seu trabalho.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 52, de 18 de maio de 2022 e Portaria de substituição nº 136, de 19 de setembro de 2022, para prorrogação do prazo, a contar de seu vencimento e por mais 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, para que possa elaborar Relatório Conclusivo relativo Sindicância Investigativa nº 1891/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 52, de 18 de maio de 2022 e Portaria de substituição nº 136, de 19 de setembro de 2022, Sindicância Investigativa nº 1891/2022, a contar de seu vencimento, e por mais 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 243, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 33, de 28 de março de 2022 e Portaria de substituição nº 94, de 15 de setembro de 2022, Sindicância Investigativa nº 966/2022, para que a Comissão Processante, nomeada pela mencionado Portaria, possa concluir seu trabalho.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 33, de 28 de março de 2022 e Portaria de substituição nº 94, de 15 de setembro de 2022, para prorrogação do prazo, a contar de seu vencimento e por mais 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, para que possa elaborar Relatório Conclusivo relativo Sindicância Investigativa nº 966/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 33, de 28 de março de 2022 e Portaria de substituição nº 94, de 15 de setembro de 2022, Sindicância Investigativa nº 966/2022, a contar de seu vencimento, e por mais 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 244, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 103, de 20 de agosto de 2021 e Portaria de substituição nº 174, de 23 de setembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 1893/2021, para que a Comissão Processante, nomeada pela mencionado Portaria, possa concluir seu trabalho.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante, nomeada Portaria nº 103, de 20 de agosto de 2021 e Portaria de substituição nº 174, de 23 de setembro de 2022, para prorrogação do prazo, a contar de seu vencimento e por mais 30 (trinta) dias a partir da data da publicação, para que possa elaborar Relatório Conclusivo relativo Sindicância Investigativa nº 1893/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 103, de 20 de agosto de 2021 e Portaria de substituição nº 174, de 23 de setembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 1893/2021, a contar de seu vencimento, e por mais 30 (trinta) dias

a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 005, de 23 e janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 245, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 197, de 25 de maio de 2023, Sindicância Investigativa nº 2425/2023, para que a Comissão Processante, nomeada pela mencionada Portaria, possa concluir seu trabalho.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante, nomeada Portaria nº 197, de 25 de maio de 2023, para prorrogação do prazo, a contar de seu vencimento e por mais 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, para que possa elaborar Relatório Conclusivo relativo Sindicância Investigativa nº 2425/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido Portaria nº 197, de 25 de maio de 2023, Sindicância Investigativa nº 2425/2023, a contar de seu vencimento, e por mais 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 005, de 23 e janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Substitui membro da Comissão nomeada pela Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021, alteradas pelas Portarias nºs 093, de 30 de julho de 2021, 040, de 19 de abril de 2022 e 170, de 2 de fevereiro de 2023, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros da Comissão nomeada pela Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021, alteradas pelas Portarias nºs 093, de 30 de julho de 2021, 040, de 19 de abril de 2022 e 170, de 2 de fevereiro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos os membros Cristiane Nery Pereira e Márcia Hiromi Sakai Vidal, da Comissão nomeada pela Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021, alteradas pelas Portarias nºs 093, de 30 de julho de 2021, 040, de 19 de abril de 2022 e 170, de 2 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte composição:

I - Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara – Presidente;

II – Márcia Aparecida de Oliveira – Membro;

III – Mirian Calixto Salomão – Membro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 1055/2023

**“CONVALIDA PERÍODO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que D. H., da mãe da servidora, que apresenta quadro de DPOC e Pneumotórax esquerdo e ficou hospitalizada no período de 25 a 31/08/2023;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo n. 4619/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 25/08/2023 a 31/08/2023, da servidora SANDRA CRISTINA RODRIGUES, matrícula funcional nº 41.394, nos termos do art. 3º, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 1056/2023

**“CONVALIDA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”**

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que W. S. R., esposo da servidora, foi submetido a cirurgia de amputação de Ante Pé direito e Angioplastia de artérias Aorta e Iliacas e ficou hospitalizado de 31/08 à 08/09/2023, necessitando de apoio e acompanhamento no seu dia a dia.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 5415/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 31/08/2023 à 08/09/2023, à servidora ANDREA LUIZA PEREIRA RODRIGUES, matrícula funcional nº 40.096, nos termos do art. 3º, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 1057/2023

**“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.”**

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê que ao servidor com mais de dois anos de exercício, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO que o servidor não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Licença para Tratar de Interesse Particular foi autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no bojo dos autos nº 4629/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor TALES HENRIQUE RAMOS PEREIRA, matrícula funcional nº: 90.692, ocupante do cargo público de CUIDADOR ESCOLAR.

Art. 2º A Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 04/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### PORTARIA Nº 1058/2023

**“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA, Assessor de Diretoria, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 20/09/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de setembro de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

### AGRICULTURA

#### AVISO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA CASE 580M, MAQUINARIO ESTE QUE AUXILIA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MATA BURROS, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail [secagricultura@araguari.mg.gov.br](mailto:secagricultura@araguari.mg.gov.br). Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [secagricultura@araguari.mg.gov.br](mailto:secagricultura@araguari.mg.gov.br) ou protocolo físico na Secretaria de Agricultura no endereço Rua Professor João Batista da Costa,

nº 54, Bairro Maria Eugênia – CEP.:38441.121 – Araguari/MG, -Fone: (34) 3690 - 3180 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30 em até 3(três) dias úteis.

## COMPRAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3o da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e impermeabilização de piso, a ser executado na nova sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Senador Melo Viana no 176, Bairro Goiás.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, através do telefone nº (34) 3690-3160 e e-mail: compras@araguari.mg.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 20 de setembro de 2023.

Levi de Almeida Siqueira - Secretário Municipal de Administração.

## DESENVOLVIMENTO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 233/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS Objeto: CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. Dotação Orçamentária: 02.10.22.661.0016.2071.3.3.90.39.00 Ficha: 432 – Fonte: 1.500- Recursos não vinculados de impostos, valor de R\$ (trezentos e cinquenta e

## EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 029/2020. CONTRATADO: AIRTON PEREIRA DOS SANTOS. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08..12.361.0006.2050.3.3.9 0.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1145/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 025/2021, referente ao Credenciamento nº 001/2020 – Processo nº 029/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 029/2020. CONTRATADO: WEDER DOS REIS FRANÇA. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08..12.361.0006.2050.3.3.9 0.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1145/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 091/2020, referente ao Credenciamento nº 001/2020 – Processo nº 029/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 029/2020. CONTRATADA: LUCI HELENA PIRES DE OLIVEIRA. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08..12.361.0006.2050.3.3.9 0.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1145/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 052/2020, referente ao Credenciamento nº 001/2020 – Processo nº 029/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 029/2020. CONTRATADO: RODRIGO AUGUSTO DA SILVA. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1145/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 044/2020, referente ao Credenciamento nº 001/2020 – Processo nº 029/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO

Nº 029/2020. CONTRATADO: LUIZ MARCOS LIMA. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1145/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 036/2020, referente ao Credenciamento nº 001/2020 – Processo nº 029/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 029/2020. CONTRATADO: CICERO CARDOSO. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1145/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 030/2020, referente ao Credenciamento nº 001/2020 – Processo nº 029/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 029/2020. CONTRATADO: FABIANO BASSO GUIMARÃES. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1145/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 028/2020, referente ao Credenciamento nº 001/2020 – Processo nº 029/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 075/2022. CONTRATADO: NEREU MÁRCIO NAVES DE REZENDE. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº

02.08. .12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1150/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 173/2022, referente ao Credenciamento nº 004/2022 – Processo nº 075/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 075/2022. CONTRATADO: ERLEY JOSÉ DO NASCIMENTO. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08. .12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1150/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 087/2022, referente ao Credenciamento nº 004/2022 – Processo nº 075/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 075/2022. CONTRATADA: RAINARA GABRIELA CHAVES. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08. .12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1150/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 077/2022, referente ao Credenciamento nº 004/2022 – Processo nº 075/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 186/2020. CONTRATADA: GIOVANNA MARTINS MENDES. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08. .12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1147/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 035/2021, referente

ao Credenciamento nº 007/2020 – Processo nº 186/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (...). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 020/2021 - PROCESSO Nº 236/2021. CONTRATADO: CÉSAR EDUARDO FERNANDES. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08. .12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1148/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 018/2022, referente ao Credenciamento nº 020/2021 – Processo nº 236/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (...). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 020/2021 - PROCESSO Nº 236/2021. CONTRATADO: CRISTIANOCÂNDIDA DA SILVA. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08. .12.361.0006.2050.3.3.90.36.00, FONTE Nº 1571, FICHA Nº 321, conforme solicitação emitida no ofício nº 1167/SME/2023, referente ao Contrato Administrativo nº 023/2022, referente ao Credenciamento nº 020/2021 – Processo nº 236/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (...). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Araguari, 05 de setembro de 2023.

## PROCURADORIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4925/2023

OBJETO: CADASTRO DE VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS PARA FINS DE CONCESSÃO PRECÁRIA DE AUTORIZAÇÃO DE USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS – LEI COMPLEMENTAR 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, LEI MUNICIPAL Nº 6610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 214, DE 4 NOVEMBRO DE 2022. O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE

MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS PARA FINS DE CONCESSÃO PRECÁRIA DE AUTORIZAÇÃO DE USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, LEI MUNICIPAL Nº 6610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 214, DE 4 de novembro de 2022, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os interessados podem se inscrever até 31 de dezembro de 2023, no período da manhã das 8h00min às 12h00min, no período da tarde das 14h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, onde a Comissão responsável pela condução dos trabalhos de cadastramento de interessados encontra-se instalada provisoriamente. O presente edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais e pelo site [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

#### 1. OBJETO DO CHAMAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objetivo cadastrar vendedores ambulantes/itinerantes de alimentos em equipamentos sobre rodas, automotor ou rebocado, através de food truck, furgão, kombi, trailer, dentre outros equipamentos adaptados para comercialização de comidas e bebidas diretas ao consumidor, que no exercício de sua atividade, tem interesse em usar ou ocupar espaço ou logradouro público, nos termos da Lei Complementar 203, de 22 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 6610, de 21 de setembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 214, de 4 de novembro de 2022.

Local: Espaços ou logradouros públicos.

Número de autorizações de uso: no máximo 27 (vinte e sete).

Dias e Horários: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, torna público para conhecimento de todos os interessados que até o dia 16 de outubro de 2023 às 18h, horário de Brasília, cadastrará os interessados conforme disposto neste Edital e Anexo, para prestação dos serviços conforme descrito no “Item 1.1” acima.

1.1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 464/2023, Lei Complementar 203, de 22 de dezembro de 2022, pela Lei Municipal nº 6610/2022 regulamentada pelo Decreto Municipal 214/2022 e ainda pelas condições estabelecidas no presente Edital.

NÚMERO DE CADASTROS: Serão cadastrados no máximo 27 (vinte e sete) vendedores ambulantes, por ordem de inscrição, para fins de obtenção da autorização de uso de espaço ou logradouro público para o comércio ambulante/itinerante de alimentos. Caso o número de inscrições ultrapasse a quantidade de autorizações de uso disponíveis de no máximo 27 (vinte e sete), os demais interessados serão inseridos em lista de suplentes, preenchendo as vagas conforme houver desistência e desclassificação.

#### 2.1 DA INSCRIÇÃO:

2.1.1 As inscrições para o Processo de Chamamento Público 001/2023 poderão ocorrer

até o dia 16 de outubro de 2023, às 18h00min e ocorrerão na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, sendo que em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação exigida na forma do “Item 3” a Comissão Especial apresentará a decisão administração referente ao cadastramento dos interessados que acudiram ao Chamamento.

2.1.2 A inscrição de que trata este edital será gratuita, pessoal e intransferível.

2.1.3 É permitida somente uma inscrição por pessoa.

2.1.4 Podem participar da chamada pública pessoas físicas ou jurídicas.

## 2.2 DA INSCRIÇÃO SUPERVENIENTE

2.2.1 Mesmo após o prazo descrito no “Item 2.1.1”, dentro do prazo de vigência do Edital, qual seja, 31 de dezembro de 2023, os interessados poderão solicitar o cadastro superveniente.

2.2.2 Na hipótese descrita no “Item 2.2.1”, os documentos relativos à habilitação dos cadastrados de forma superveniente serão analisados pela Comissão Especial à medida que forem sendo recebidos e até completarem a totalidade das vagas disponibilizadas, caso as mesmas não sejam preenchidas no primeiro cadastramento.

2.2.3 A Comissão Especial para fins de formalizar decisão acerca do cadastro superveniente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pronunciar.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CADASTRO:

3.1 Para inscrição no presente edital, o vendedor ambulante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentre outros estabelecidos neste ato convocatório, sob pena de indeferimento.

I – requerimento (modelo padrão) devidamente preenchido, com as seguintes informações:

a) a categoria com as dimensões do equipamento/veículo a ser utilizado;

b) a localização, dias e períodos que pretende exercer a atividade, que não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas diárias no local;

c) o espaço físico, em metros quadrados, que pretende utilizar, incluindo os aparelhamentos móveis, mesas e cadeiras;

II – cópias dos documentos pessoais RG e CPF se pessoa física;

III – cópia do CNPJ da pessoa jurídica e do RG e CPF da pessoa física responsável legal;

IV – comprovante de residência;

V – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

VI – Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental (modelo padrão);

VII – Declaração que ao final da atividade recolherá o equipamento/veículo, bem assim, os aparelhamentos móveis, inclusive mesas e cadeiras, observado o limite máximo de 10 (dez) mesas com quatro cadeiras, observada a livre circulação de pedestres e o urbanismo da cidade (modelo padrão);

VIII – Declaração que tem plena ciência e conhecimento que a autorização de uso de espaço público de que trata a Lei nº 6610, de 2022, será concedida a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado pelo poder público municipal, sem qualquer direito ao licenciado;

IX – apresentar o Alvará Sanitário;

X - apresentar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício do comércio ambulante;

XI – apresentar a autorização do DETRAN/DENATRAN, veículo automotor (food track), quando cabível.

Parágrafo único. Para efeitos de identificação da

localização do espaço ou logradouro público de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo, o interessado deverá indicar o nome do logradouro, a numeração das edificações do entorno, ponto de referência entre outras informações que possibilitem a precisa localização e delimitação da área pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

## 4. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de um vendedor ambulante interessado no uso ou ocupação no mesmo espaço ou logradouro público, haverá sorteio público mediante convocação após a decisão administrativa apresentada na forma do “Item 2.1.1”, quando então os interessados que enquadraram no empate técnico serão convocados para acompanhar o sorteio, inclusive informando os critérios em que o sorteio será processado.

4.2 Caso o interessado contemplado não tenha mais interesse no uso ou ocupação do espaço ou logradouro público, deverá preencher documento de desistência, evitando assim a designação de sessão pública para realização de sorteio na forma do “Item 4.1”.

4.3 Fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do sorteio para eventual recurso dos interessados não contemplados.

## 5. DA PUBLICAÇÃO DOS CADASTRADOS

5.1 O resultado do cadastramento será publicado no site [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br), bem como no Correio Oficial do Município de Araguari, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

## 6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1 A Comissão Especial abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para interposição dos recursos administrativos;

6.2 Os recursos deverão ser interpostos por intermédio da Comissão que praticou o ato administrativo que motivou o recurso, para fins de exercício de juízo de retratação, ou na impossibilidade de rever a decisão administrativa, que o recurso suba devidamente informado à Autoridade Superior para enfrentar o mérito do recurso.

6.3 O recurso somente será protocolado se apresentado na forma escrita, devendo conter a exposição dos motivos, o nome do participante inabilitado, a atividade e o local pretendido;

6.4 O interessado recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso.

6.5 Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

## 7. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

7.1 Compete à Comissão Especial:

I) Planejar e organizar o processo de cadastro;

II) Conferir a documentação;

III) Deferir ou indeferir o cadastro;

IV) Realizar os sorteios na hipótese do item 4 deste Edital;

V) Analisar e responder recursos;

VI) Publicar os resultados.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial que será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante pedido de esclarecimentos ou por impugnação.

## 8. DA AUTORIZAÇÃO DE USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO

Definidos os cadastrados, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais realizará estudo da viabilidade da atividade no espaço requerido para fins de emissão da concessão precária de autorização de uso de espaço ou logradouro público no espaço requerido. Na hipótese de inviabilidade do local requerido, o cadastrado, no prazo de 10 (dez) dias, poderá indicar outro local para nova análise de viabilidade, ou a requerimento, em igual prazo, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais poderá indicar um espaço ou logradouro público viável,

nos termos do art. 4º do Decreto nº 214, de 4 de novembro de 2022.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS

9.1 O interessado fica obrigado a:

I - cumprir a Lei Complementar 203, de 22 de dezembro de 2022 e a Lei nº 6610, de 21 de setembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 214, de 4 de novembro de 2022;

II - comparecer, na qualidade de interessado, ao sorteio de que trata o item 4 deste edital, quando da convocação pela Comissão;

III - atender as notificações da Comissão Especial e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais para obtenção da autorização de uso.

10. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento (Modelo Padrão)

Anexo II - Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental (modelo padrão);

Anexo III - Declaração retirada equipamento/veículo e aparelhamentos ao final da atividade;

Anexo IV - Declaração conhecimento precariedade da Autorização de Uso.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações mencionados no Parágrafo Único do Item 7.1 deste Edital, devem ser enviados impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis, antes da sessão pública de cadastramento de pretensos interessados na forma do Item 2, devendo todo e qualquer pedido de esclarecimento e ou mesmo impugnação devem ser formulados mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Especial, instalada provisoriamente na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, Araguari-MG, em 2 (duas) vias de igual teor e forma com possíveis documentos que instruem, mediante protocolo do recebimento ou eletronicamente no seguinte endereço [procuradoriageral@araguari.mg.gov.br](mailto:procuradoriageral@araguari.mg.gov.br), devendo o interessado ao usar esta formalidade identificar que o pedido de esclarecimento ou impugnação refere-se ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 4925/2023.

11.2 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a este chamamento público, serão disponibilizadas aos interessados de forma pessoal, caso estes disponibilizem meios céleres para tanto, tais como, e-mail ou WhatsApp e ainda por publicação no Correio Oficial do Município em atenção ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos.

11.3 Não sendo feito até estes prazos quaisquer impugnações ou suscitações de esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para a participação no credenciamento em tela, não cabendo, portanto, aos participantes/interessados ou a qualquer cidadão de direito, a reclamação posterior a nível administrativo, pois tal ausência de questionamentos, presume-se que o Edital preenche todos os requisitos para ampla participação de todo e qualquer interessado que atende às disposições do Item 3 deste Edital.

11.4 Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do requerimento de inscrição/cadastro implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes no presente edital, bem assim, do dever de cumprimento da Lei Complementar 203, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Municipal nº 6610, de 2022.

11.5 Para dirimir dúvidas e questões acerca deste procedimento, fica eleito o Foro da Comarca de Araguari do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

11.6 O presente Edital será publicado no Correio Oficial do Município, na página oficial da Administração Pública junto à rede mundial de informações e ainda no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, visando com isso dar a mais ampla publicidade e ainda alcançar o maior universo de vendedores ambulantes da área de alimentação a serem credenciados pela Administração Pública Municipal.

Araguari-MG, 19 de setembro de 2023.

Luciana Goulart Brasileiro  
Secretária de Serviços Urbanos e Distritais  
Bruno Ribeiro Ramos  
Presidente da Comissão Especial  
Decreto nº 464, de 6 de setembro de 2023

**ANEXO I  
REQUERIMENTO  
(MODELO PADRÃO)**

Formulário de Requerimento para participação no Chamamento Público nº .../2023, para o cadastro de vendedores ambulantes de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público.

**1. DADOS DO INTERESSADO  
NOME:**

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR: UF:

DATA DE NASC.: / /

GÊNERO: ( )

MASCULINO

( ) FEMININO

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP: CIDADE:

EMAIL:

TELEFONE (FIXO): CELULAR:

**2. DADOS PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA)**

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

NOME FANTASIA:

TELEFONE CONTATO:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

**3. CATEGORIA E DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO/VEÍCULO**

CATEGORIA A: ( ) CATEGORIA B: ( )

DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO/VEÍCULO:

**4. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PRETENDIDA/  
DIAS/HORÁRIO**

\*LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PRETENDIDA: ..

DIAS PRETENTE EXERCER A ATIVIDADE:

\*\*HORÁRIO PRETENTE EXERCER A ATIVIDADE:

\* Para efeitos de identificação da localização do espaço ou logradouro público, o interessado deverá indicar o nome do logradouro, a numeração das edificações do entorno, ponto de referência entre outras informações que possibilitem a precisa localização e delimitação da área pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

\*\*O período indicado não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas diárias no local, devendo ser retirado o equipamento/veículo ao final da atividade.

**5. ESPAÇO FÍSICO (METROS QUADRADOS) QUE PRETENDE UTILIZAR, INCLUINDO MESAS,**

**CADEIRAS E APARELHAMENTOS MÓVEIS METROS QUADRADOS (Equipamento/Veículo + mesas e cadeiras + aparelhamentos Móveis):**

\*Quantidade de mesas e cadeiras:

Quantidade de aparelhamentos móveis:

\*Máximo de dez mesas com quatro cadeiras.

**6. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR  
DESCRIÇÃO:**

**7. ROL DE DOCUMENTOS DEVE SER ANEXADOS\*:**

Cópias dos documentos pessoais RG e CPF se pessoa física;

Cópia do CNPJ da pessoa jurídica e do RG e CPF da pessoa física responsável legal;

comprovante de residência;

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental (modelo padrão – Anexo II);

Declaração que ao final da atividade recolherá o equipamento/veículo, bem assim, os aparelhamentos móveis, inclusive mesas e cadeiras, observado o limite máximo de 10 (dez) mesas com quatro cadeiras, observada a livre circulação de pedestres e o urbanismo da cidade (modelo padrão – Anexo III);

Declaração que tem plena ciência e conhecimento que a autorização de uso de espaço público de que trata a Lei nº 6610, de 2022, será concedida a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado pelo poder público municipal, sem qualquer direito ao licenciado (modelo padrão – Anexo IV);

Cópia do Alvará Sanitário;

Cópia do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício do comércio ambulante;

Cópia autorização do DETRAN/DENATRAN, veículo automotor (food track), quando cabível.

\*MARCAR COM "X" DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO/FORMULÁRIO.

Declaro ter conhecimento que o presente requerimento se fundamenta na Lei nº 6610, de 21 de setembro de 2022 e respectivo Decreto regulamentador nº 214, de 7 de novembro de 2022, para o fim único e exclusivo de cadastro de vendedores ambulantes visando a obtenção precária da Autorização de Uso e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para exercício do comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público.

Declaro estar ciente que o preenchimento deste formulário, em hipótese alguma, confere o direito a concessão da Autorização de Uso, tampouco a liberação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para Comércio Ambulante de Alimentos com Uso ou Ocupação de Espaço ou Logradouro público, que seguirá o trâmite legal e administrativo previsto na Lei Complementar 203, de 22 de dezembro de 2022 e Lei nº 6610, de 2022 e Decreto nº 214, de 2022.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas informações.

Araguari-MG, .... de ..... de 2023.

Assinatura do requerente ou representante legal

**ANEXO II  
MODELO PADRÃO**

Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental.

Nome estado civil.. profissão, CPF RG Enderresidencial, DECLARO para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação do Chamamento Público/2023, que no exercício da pretendida atividade ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço público, observarei o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental.

Araguari-MG, .... de ..... de 2023.

Assinatura do requerente ou representante legal

**ANEXO III  
MODELO PADRÃO**

Declaração retirada equipamento/veículo e aparelhamentos ao final da atividade.

Nome, estado civil, profissão, CPF, RG, Endereço residencial, DECLARO, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação do Chamamento Público/2023, que ao final da atividade recolherei o equipamento/veículo, bem assim, os aparelhamentos móveis, inclusive mesas e cadeiras, observado o limite máximo permitido, garantindo, ainda, a livre circulação de pedestres e o urbanismo da cidade.

Araguari-MG, .... de ..... de 2023.

Assinatura do requerente ou representante legal

**ANEXO IV  
MODELO PADRÃO**

Declaração conhecimento precariedade da Autorização de Uso

Nome, estado civil, profissão, CPF, RG, Endereço residencial, DECLARO para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação do Chamamento Público/2023, que tenho plena ciência e conhecimento que a autorização de uso de espaço público de que trata a Lei nº 6610, de 2022, será concedida a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado pelo poder público municipal, sem qualquer direito ao licenciado.

Araguari-MG, .... de ..... de 2023.

Assinatura do requerente ou representante legal

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL**

Assunto: Parecer jurídico normativo para uniformização do entendimento do órgão jurídico central acerca do procedimento utilizado para Concessão Estável sobre Sepulturas nos Cemitérios Municipais.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ESTÁVEL SOBRE SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÕES RECORRENTES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO A CASOS IDÊNTICOS. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, UMA VEZ OBSERVADOS OS REQUISITOS DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL.

#### I – DO CABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1. Considerando que compete à Procuradoria-geral do Município “definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e pelas Autarquias e Fundações Municipais”, bem como “exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município” e, ainda, “coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria, podendo para tanto, com vistas ao princípio da economicidade, observado o interesse público e ouvido previamente o Prefeito Municipal, editar súmulas e enunciados administrativos em matéria jurídica com efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Municipal, em sua estrutura Direta e Indireta” (art. 3º, II e X da Lei Complementar n.º 70/2010).

2. Tem o presente como objetivo instituir orientação jurídica uniforme a ser adotada em procedimentos administrativos relativos à Concessão Estável sobre Sepulturas nos Cemitérios Municipais.

3. Isso porque a questão referente a tal procedimento, dada a quantidade de expedientes atualmente submetidos à análise jurídica, versando sobre matérias idênticas e recorrentes, está a clamar por uniformização, o que se faz pela presente manifestação jurídica referencial.

4. Tem-se, pois, que a manifestação jurídica referencial é aquela que tem por fulcro analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, tal como a que ora se pretende analisar, com vistas a uniformizar o entendimento do sistema jurídico municipal.

5. Os processos administrativos que versarem sobre matérias idênticas às enfrentadas estarão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, bastando que a área técnica ateste que o caso concreto se submete ao expediente referencial.

6. Merece nota que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial.

7. Portanto, impende reconhecer que a elaboração de Parecer Referencial atende, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência, da razoável duração do processo, como também a necessidade de uniformização de entendimento deste Órgão, aplicando-se tratamento idêntico a situações jurídicas semelhantes.

8. O alto volume de processos em matérias idênticas e recorrentes implica desperdício de esforço analítico por parte do parecerista em matéria de baixa complexidade, em detrimento de questões que carecem de maior aprofundamento jurídico.

9. Assim, visando facilitar e proceduralizar a análise, ao fim do presente trabalho, consta, em anexo, “Checklist” elencando a documentação necessária para conferência da área técnica, além de uma tabela de grau de parentesco.

#### II – NATUREZA JURÍDICA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO

10. De saída, merece nota que a Procuradoria-geral do Município realiza aferição sob o prisma estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio de conferência da existência dos elementos mínimos definidos pela legislação de regência.

11. Nesse prumo, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e a oportunidade que embasam as escolhas da Administração Pública.

12. Vale registrar que o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a Concessão Estável sobre Sepulturas nos Cemitérios Municipais.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão estável consiste em uma concessão administrativa de uso, isto é, consubstancia-se no instrumento pelo qual a Administração Pública Municipal apenas faculta ao particular a utilização privativa do bem público, sem importar, portanto, em transferência do domínio.

O Professor Justino Adriano F. Da Silva conceitua o direito à concessão como:

“Concessão de terrenos em caráter perpétuo que gera um direito real de uso. Este direito é alienado ao titular, em razão de normas de Direito Administrativo. Então, o uso é um direito incorpóreo que poderá ser alienado através da concessão perpétua, mas, se a alienação significa tirar do domínio um direito real que dele constava e passá-lo ao concessionário, fica este com poder sobre tal uso, chamado de “domínio usual”. Daí conclui-se que com a concessão do uso ao concessionário, o concedente continua na posse direta da coisa corpórea e no domínio desta.”

Na lição de Fernando Henrique Mendes de Almeida:

“O direito de cessionário de sepultura em cemitério municipal, regula-se pelo Direito Administrativo e em consequência fica sujeito às leis e regulamentos municipais”.

Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Municipal 6.214/19, o ente público municipal está autorizado a realizar concessões de uso de túmulos nos cemitérios municipais:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a promover novas concessões de uso de túmulos nos cemitérios públicos municipais.

§ 1º A concessão de túmulo somente será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da Lei Civil, sendo vedada a obtenção de mais de uma concessão por um mesmo concessionário, ou de concessões familiares.

§ 2º O concessionário poderá indicar uma pessoa autorizada a permitir inumações na área de sua concessão, na impossibilidade de aquele fazê-lo pessoalmente, mediante procuração por instrumento público com poderes especiais, devendo o autorizado se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º O titular de mais de uma concessão nos termos da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, manterá seus direitos, sendo que novas concessões somente serão realizadas nos termos do § 1º deste artigo, e, com o falecimento do referido titular, as áreas que não forem regularizadas serão retomadas pela municipalidade, sem qualquer direito a indenização, ainda que sobre as melhorias realizadas.

§ 4º Terá direito de preferência na aquisição de uma nova concessão sobre as áreas não regularizadas aqueles que comprovarem, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da última inumação ou da vigência desta Lei, o que ocorrer por último, a existência de familiares sepultados no túmulo em questão até o terceiro grau, cujo processo será

regulamentado por via de decreto, devendo pagar as taxas anuais inadimplidas no referido período, bem como o pagamento do valor relativo à nova concessão, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º O parente de grau mais próximo da última pessoa inumada pretere aos demais, preferindo a linha reta descendente à ascendente, e ambas à linha colateral e se de mesma linha e grau terá preferência o primeiro solicitante.

§ 6º O titular de mais de uma concessão, desde que contíguas ou que o jazigo tenha sido edificado sobre área vaga até a publicação da presente Lei, poderá requerer a regularização da área total de seu alvará com o remembramento de sepulturas ou pedido de concessão e remembramento de área vaga, nos termos de decreto regulamentador, efetuando o pagamento das taxas relativas à área total do jazigo, deduzidas aquelas comprovadamente quitadas.

13. Verifica-se que a concessão estável sobre sepulturas nos Cemitérios Municipais deve ser concedida somente a uma única pessoa da família, sendo maior e capaz, tendo preferência na aquisição parente do falecido até o 3º grau, obedecendo-se a ordem de preferência do § 5º do art. 1º da Lei n.º 6214, de 02 de outubro de 2019.

14. Existem peculiaridades dentro do processo de concessão estável que não foram especificamente vislumbrados pela Lei n.º 6.214, de 02 de outubro de 2019, sendo assim, a fim de elucidar os tipos de casos que regularmente se apresentam ao Município, seguindo-se critérios de hermenêutica jurídica, cabe esclarecer que:

a) No caso de sepulturas que já possuem Alvará de Concessão Estável o familiar do concessionário falecido ou do que renunciou ao seu direito poderá requerer a regularização/substituição do antigo Alvará, seguindo-se a ordem de sucessão do § 5º do art. 1º da Lei n.º 6214, de 02 de outubro de 2019;

b) No caso de sepulturas que não possuem Alvará de Concessão Estável, não estando assim devidamente regularizadas, mas existindo restos mortais inumados no local, o familiar do último inumado na área poderá requerer a expedição do competente Alvará, seguindo-se a ordem de sucessão do § 5º do art. 1º da Lei n.º 6214, de 02 de outubro de 2019;

c) No caso de área vaga, exceto no Cemitério Bom Jesus, pois não há mais áreas vagas no referido local, desde de aproximadamente o ano de 2001, de acordo com a Administração dos Cemitérios Municipais, qualquer pessoa que estiver interessada poderá requerer a concessão sobre a sepultura escolhida.

15. A Lei n.º 1751, de 21 de outubro de 1976, que não foi totalmente revogada pela Lei n.º 6.214, de 02 de outubro de 2019, estabelecia na alínea “a” do seu art. 12, que foi revogado, o seguinte:

Art. 12 As concessões perpétuas só serão feitas para sepulturas em carneiros simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:

a) possibilidade de uso do carneiro ou jazigo para sepultamentos do cônjuge ou companheiro (a) em união estável e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau; outros parentes do concessionário ou de pessoas ligadas ao mesmo e à sua família por amizade ou convivência, poderão ser sepultados mediante sua autorização escrita e pagamento das taxas devidas. (Redação dada pela Lei nº 5216/2013)

16. Portanto, em decorrência da norma acima descrita, existem casos em que o concessionário ou responsável pela área autorizou o sepultamento de algum amigo ou conhecido, mesmo não sendo seu parente.

17. Deparando-se a Administração Pública Municipal com o requerimento de uma pessoa que

tenha na área solicitada algum parente inumado, mas que não tenha nenhum parentesco com o concessionário falecido ou que tenha renunciado ao seu direito, cabendo esclarecer que concessionário é a pessoa que possui Alvará do local, deverá o requerente, para que seu pedido possa ser apreciado, apresentar nos autos do processo administrativo, além dos demais documentos exigidos, todos os termos de renúncia dos familiares do concessionário que tenham preferência na concessão da área solicitada, seguindo-se ordem estabelecida no § 5º do art. 1º da Lei n.º 6214/2019.

18. Desta feita, respeitadas as condicionantes acima reproduzidas, entende-se pela possibilidade jurídica do pedido de concessão estável sobre sepultura nos Cemitérios do Município.

**IV – CONCLUSÃO**

19. Ante o exposto, merece nota que, para utilização da presente manifestação referencial, a Administração deverá instruir os processos com cópia integral desta e parecer/declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

20. Por fim, no intuito de colaborar com essa análise prévia, o presente Parecer Referencial apresenta “Checklist” em seu Anexo I, pelo qual todas as fases do procedimento acima descrito poderão ser observadas detalhadamente pelos servidores responsáveis e no Anexo II uma tabela com o grau de parentesco.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Araguari, 19 de setembro de 2023.

Bruno Ferreira  
Procurador Municipal - Mat. 90.794

Anexo I

CHECKLIST – Concessão Estável sobre Sepultura

**Atos e Documentos Exigidos**

Requerimento com firma reconhecida em cartório ou autenticada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal

Guia do Cemitério devidamente preenchida

Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço em nome do requerente (em caso negativo, comprovante de endereço em nome do proprietário da residência e declaração de endereço assinada)

Cópia da Certidão de Óbito de todos os falecidos sepultados no local

Declaração de não possuir nenhuma concessão estável sobre sepulturas nos Cemitérios do Município

Termos de Renúncia devidamente preenchidos, com firma reconhecida em cartório ou autenticada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, nos casos em que haja necessidade

A conferência do Grau de Parentesco exigido pelo § 5º do art. 1º da Lei n.º 6214/2019

Manifestação nos autos do Administrador dos Cemitérios Municipais sobre o requerimento realizado

Manifestação do(a) Secretário(a) Municipal de Obras deferindo ou indeferindo o requerimento

ANEXO II

**TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO**

Linha Colateral Feminina	Linha Reta
Linha Colateral Masculina	
Trisavô(ó) 4º grau	
Bisavô(ó) 3º grau	
Tia-avó 4º grau	Avô(ó) 2º grau
	Tio-avô 4º grau

Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau
Pai-mãe Sogro(a) 1º grau	
Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau
Irmã Cunhado 2º grau	Concessionário/último inumado
Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau
Neto do Tio-avô 6º grau	
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau
Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau
Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau
Bisneto do Tio-avô 7º grau	
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau
Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau
Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau
Trineto do Tio-avô 8º grau	
Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau
Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau
Bisneto do Primo 7º grau	
Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Prima 8º grau
Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau
Trineto do Primo 8º grau	

**FAEC**

**AVISO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 076/2023  
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Aragarina

de Educação e Cultura – FAEC, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, Bairro Centro – CEP: 38.440-016 na Cidade de Araguari – MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINA DE COSTURA E TÁBUA DE PASSAR E FERRO PARA PATCHWORK) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ARTESANATO E MANUALIDADES “RAÍZES” REALIZADO E APOIADO PELA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme termo de referência que consta no site oficial [www.faec.araguari.mg.gov.br](http://www.faec.araguari.mg.gov.br). Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Data da abertura da sessão: Dia 26/09/2023 - Horário da abertura: 08:00h Data do término da sessão: Dia 26/09/2023 Horário do término: 14:00h. Maiores informações, junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na a Rua Brasil Accioly, nº 86, Bairro Centro, CEP:38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 20 de setembro de 2023.



**CAMPEONATO MINEIRO DE VÔLEI**

**ARAGUARI VÔLEI VS SADA/CRUZEIRO**

**DATA: 21 DE SETEMBRO** **HORÁRIO: 19H**

**LOCAL: ARENA SICOOB ARACOOP**  
AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA ARAÚJO, 901, CENTRO

Logos: ARAGUARI, VÔLEI, SICOOB IMEPAC, MAGUARY, SADA, etc.